ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.267 de 18 de maio de 2001.

Revoga a Lei nº 2.059, de 15 de maio de 1998, alterando a redação do art. 104 da Lei nº 1.599/92, e revoga a Lei nº 2.114, de 15 de janeiro de 1999, alterando a redação do art. 116 da Lei nº 1.599/92, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 104 da Lei nº 1.599/92 – Código Tributário do Município, alterados pela Lei nº 2.028, de 12 de dezembro de 1997, e pela Lei nº 2.059, de 15 de maio de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 104 – É instituído o mês de julho como de competência para efeitos do disposto no artigo anterior."

Art. 2º - O art. 116 da Lei nº 1.599/92 – Código Tributário do Município, alterado pela Lei nº 2.114, de 15 de janeiro de 1999, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 116 – A fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior, será efetuada, anualmente, seguindo-se ao lançamento da taxa, devendo ser recolhida aos cofres do Município até o mês de julho de cada exercício."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 18 de maio de 2001.

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.